

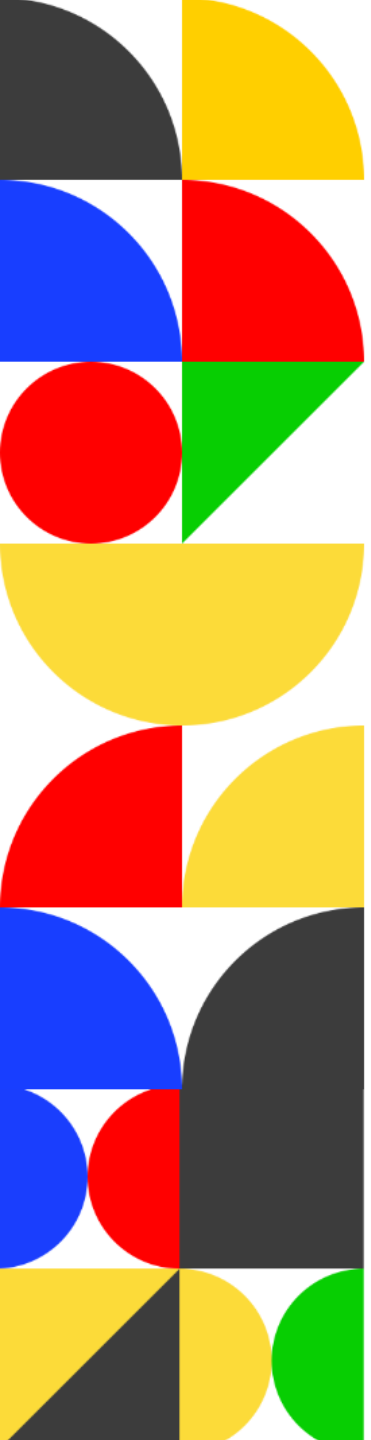


MAIS

MÉDICOS

PARA O BRASIL

SUPERVISÃO ACADÊMICA



Compete à Supervisão Acadêmica singularizar a vivência dos médicos participantes e intercambistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil, ofertando suporte para o fortalecimento e qualificação de competências para o desenvolvimento das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º - Portaria Nº 1.537, de 3 de agosto de 2023

LEGISLAÇÃO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MEC Nº 604, DE 16 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB.

Art. 3º O PMMB tem os seguintes objetivos específicos:

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo o seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e funcionamento do SUS;



LEGISLAÇÃO

PORTARIA MEC Nº 1537, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 3º A Supervisão Acadêmica, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tem como objetivos o fortalecimento:

- I - da educação permanente em saúde;
- II - da integração ensino-serviço;
- III - da atenção primária à saúde;
- IV - da formação de profissionais nas redes de atenção à saúde; e
- V - da articulação dos eixos educacionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.



LEGISLAÇÃO

PORTARIA MEC Nº 1537, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 4º Integram a Supervisão Acadêmica na Educação em Saúde do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - Ministério da Educação;

II - Apoiador Institucional do Ministério da Educação;

III - Tutor Acadêmico;

IV - Supervisor;

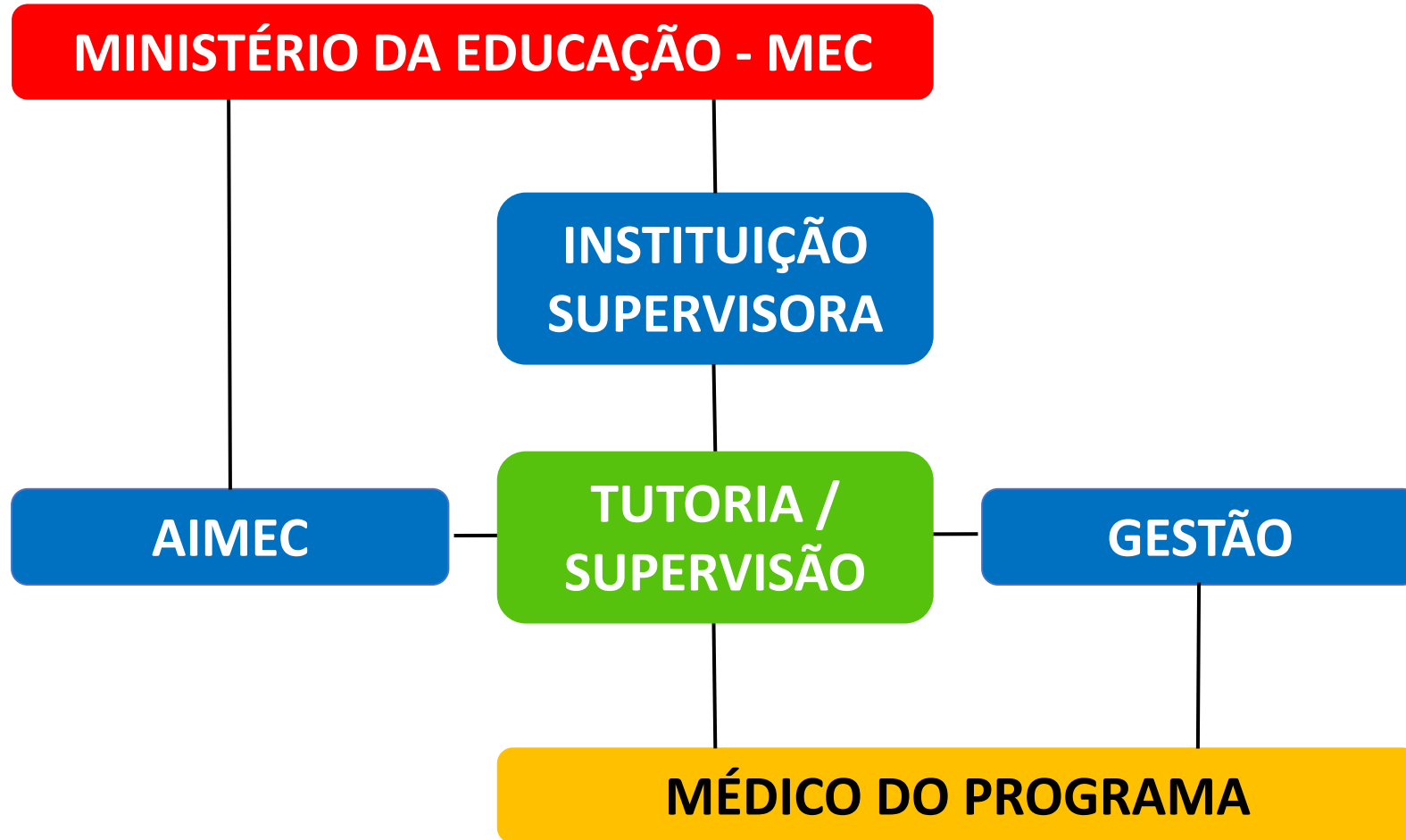
V - Gestor Municipal;

VI - Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena; e

VII - Médico participante.



ORGANOGRAMA - SA



LEGISLAÇÃO

PORTARIA MEC Nº 1537, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 14. Os Tutores Acadêmicos serão selecionados pelas instituições supervisoras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil e terão as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas da integração ensino-serviço, atuando em cooperação com os apoiadores institucionais do MEC, supervisores acadêmicos e os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - indicar, em plano de trabalho, as atividades a serem executadas pelos médicos participantes e pelos supervisores, bem como a metodologia de acompanhamento e avaliação;
- III - monitorar o processo de acompanhamento e avaliação a ser executado pelos supervisores, garantindo a sua continuidade;



LEGISLAÇÃO

PORTARIA MEC Nº 1537, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, da Supervisão Acadêmica do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 15. Os Supervisores serão selecionados pelas instituições supervisoras para atuar nas ações de aperfeiçoamento do Projeto Mais Médicos para o Brasil e terão, no mínimo, as seguintes contribuições:

- I - realizar encontro periódico para acompanhar as atividades dos médicos participantes, emitindo, mensalmente, relatório de supervisão respectivo;
- II - prestar suporte aos médicos participantes para auxiliar no bom andamento das atividades pedagógicas do Projeto;
- III - realizar a avaliação de desempenho anual do médico participante, requisito obrigatório para a sua continuidade no Projeto;
- IV - exercer, em conjunto com o gestor do SUS, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil para os médicos participantes, na forma desta Portaria;



MODALIDADES DE SUPERVISÃO

WEB SUPERVISÃO

Individual (1h)

Coletiva (1h30)

Dentro das 44h

Plataforma RNP

SUPERVISÃO PRESENCIAL

Individual - Inloco (1h)

Coletiva – Locorregional

Dentro das 36h

Unidade de Saúde ou IS

IMPORTANTE: A agenda de Supervisão deve ser pactuada entre gestão, supervisão e médico participante, para mitigar prejuízos á rotina da Unidade de Saúde, da equipe e a assistência à população.

INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS DO ESTADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS



UNICAMP



MINISTÉRIO DA SAÚDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



AIMEC em SÃO PAULO



Iliome de **Cássia** Pinto

FAMERP e UFSCar

(19) 9 9773-5577



Gilson Alves Júnior

PUCAMP e UNICAMP

(16) 9 9149-1446



Márcia Cristina Néspoli Ando

FAMEMA e FUABC

(12) 9 9164-6619

